



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMAm**  
**PRESIDÊNCIA**

**Resolução nº. 065 / 2006**

**Dispõe sobre a Homologação do Ato de Classificação de Projetos do Edital 002/2006 – Edital de Floresta Energética.**

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAm, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º. 5.805, de 21 de julho de 2003 e conforme o disposto em seu Regimento Interno:

Considerando a apresentação, discussão e apreciação do Plenário da XLVIII Reunião Ordinária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a classificação dos Projetos do Edital nº 003/2006 – Floresta Energética, apresentada pelo FEMA;

**Art 2º** - Os projetos não aprovados são: **Projeto:** Reforestamento com Espécies de Eucalyptus – **Proponente:** Prefeitura Municipal Gameleira – **Razão da desclassificação:** Pontuação abaixo da nota de corte (60% da pontuação máxima), obtendo a pontuação 53,00; **Projeto:** Implantação de Florestas Energéticas em Prioridades em Propriedades Rurais – **Proponente:** Prefeitura Municipal de Piracanjuba – **Razão da desclassificação:** Pontuação abaixo da nota de corte (60% da pontuação máxima); **Projeto:** Educação Ambiental Como Ferramenta para Prevenção de Queimadas, e Produção de espécies Nativas do Cerrado para Recomposição de Áreas Degradadas no Parque Natural Municipal do Lava-Pés – **Proponente:** Associação SOL – **Razão da desclassificação:** projeto encaminhado sem orçamento e documentação.

**Art. 3º** - Instituir uma comissão para julgamento dos recursos, contituida pelos seguintes Conselheiros(as):

- I – LARISSA DE OLIVEIRA COSTA;
- II - RUY CHAVES BOZZA JÚNIOR;
- III – JOÃO BATISTA DE DEUS.


**Art. 4º** - Estabelecer os seguintes critérios para a homologação dos Projetos:

I – Após analisados e julgados os recursos apresentados e não havendo alteração na classificação, esta passa a ser definitiva;

II – Após analisados e julgados os recursos apresentados e havendo alteração na classificação, a reclassificação deverá ser apreciada em nova reunião do CEMAm.

**Art. 5º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CEMAm, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e seis.

  
**PROF. DR. JOSÉ MARIA BALDINO**  
Presidente em exercício do CEMAm